



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP E A EMPRESA BRF SA.

Pelo presente Termo de Cooperação, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 5.474.121-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada **UNIOESTE**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RONALDO BULHÕES**, brasileiro, professor universitário, portador do RG nº 4.068.671-1, expedida pela SESP/PR e CPF nº 338.690.811-04, doravante denominada **FUNDEP**, e de outro lado a Empresa **BRF SA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27 com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, CEP 88.301-600, na cidade de Itajaí, SC, , representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinado, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o Termo de Cooperação, sob os termos e condições que seguem.

Os **PARTÍCIPIES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Termo de Cooperação** sujeitando-se à **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988; à legislação aplicável vigente, em especial a **Lei 10.973/04**, regulamentada pelo **Decreto nº. 9283/2018**, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; e às normas previstas na **Chamada Pública CNPq nº 12/2020 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI**, e consideram:

- I. que a presente parceria decorre da seleção da **UNIOESTE** no Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI, objeto da Chamada Pública nº 12/2020 do CNPq e que as Empresas e projetos selecionados foram publicados no Edital nº 30/2020-PRPPG - Propostas selecionadas para a Chamada Pública nº 12/2020 - CNPq – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI;
- II. que o Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, buscando contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

- científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação;
- III. que o bolsista de doutorado desenvolverá seu projeto como estudante regular em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Empresa Parceira, à qual o projeto de doutorado estará relacionado.
 - IV. o projeto de doutorado deverá contar com o envolvimento de bolsista de iniciação tecnológica (ITI), matriculado em curso de graduação da Unioeste, que acompanhará o projeto de doutorado em desenvolvimento, podendo dar suporte a outros projetos de pesquisa, desde que sem prejuízo ao projeto MAI/DAI a que estará vinculado.
 - V. que se espera que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam ser aplicados no setor empresarial.
 - VI. que as diretrizes a serem seguidas estão apresentadas no ANEXO IV – Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI da Chamada Pública CNPq nº 12/2020 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI.
 - VII. o interesse dos **PARTÍCIPIES** em desenvolver em cooperação técnica a pesquisa objeto do projeto mencionado na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação;
 - VIII. a necessidade de se estabelecer condições para o desenvolvimento do citado projeto e dos direitos de propriedade intelectual dele decorrentes.
 - IX. que dentre os objetivos da **FUNDEP**, inclui-se “apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná; e
 - X. por fim, o interesse comum dos participantes de promover, em conjunto, pesquisas científicas e tecnológicas com potencial inovativo, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos e outras inovações, relacionados ao objeto deste termo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do projeto intitulado “Proteína Hidrolisada de Sangue Suíno em Dietas para a Tilápia do Nilo como Alimento Funcional para Peixes e Determinação de Funcionalidade Metabólica”, doravante denominado **PROJETO**, com a finalidade de Avaliar a proteína hidrolisada de sangue suína como alimento funcional em dietas para peixes e determinar sua funcionalidade metabólica.

A cooperação definida neste **Termo de Cooperação** se dará conforme estabelecido no **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2.1 Os **PARTÍCIPIES** definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação:



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

a1) **UNIOESTE**: Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq: Prof. Reginaldo Ferreira Santos (Coordenador Institucional da Proposta MAI/DAI), endereço eletrônico: reginaldo.santos@unioeste.br.

a2) **UNIOESTE**: Professor Orientador Acadêmico de Doutorado: Altevir Signor (Supervisor institucional do Projeto), Programa de Pós-Graduação: Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca: altevir.signor@gmail.com.

a3) **UNIOESTE**: O bolsista de Doutorado MAI/DAI **Tayna Sgnaulin** foi selecionado por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;

a4) **UNIOESTE**: O bolsista de Iniciação Tecnológica Industrial (ITI) **Alan Luis Krindges** foi selecionado por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;

b1) EMPRESA: **BRF SA**: Sr. José Maluf (Representante da Empresa no Projeto), endereço eletrônico: jose.maluf@brf.com

b2) EMPRESA: **BRF SA**: Sra. Thais Andrade (Supervisor Técnica do Projeto), endereço eletrônico: thais.andrade@brf.com

c1) **FUNDEP**: Maria Inês Presrlak (Mari), Gestora Administrativa, endereços eletrônicos: fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Obrigações comuns aos parceiros:

3.1.1 Submissão ao prescrito na Chamada Pública CNPq nº 12/2020 e à legislação aplicável;

3.1.2 Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra **PARTÍCIPE** para a execução do projeto descrito na cláusula primeira;

3.1.3 Entregar à outra **PARTÍCIPE** relatórios técnicos anualmente e/ou quando solicitados;

3.1.4 Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Termo de Cooperação por um período de 05 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução da pesquisa;

3.1.5 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Termo de Cooperação;

3.1.6 Utilizar-se deste Termo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido.

3.1.7 Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Termo de Cooperação;

3.1.8 Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva **Parceira** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes;

3.1.9 Em caso de solicitação do CNPq, permitir que este órgão de fomento possa acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo;



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

3.1.10 Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

3.2 Obrigações da UNIOESTE:

3.2.1 Por meio do seu Coordenador Institucional do Programa MAI/DAI (Responsável pela gestão do Programa na Unioeste), guardar a documentação pertinente à contrapartida da Empresa Parceira, que pode ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos, para posterior prestação de contas ao CNPq.

3.2.2 Designar o(a) acadêmico(a) de mestrado, que será o(a) responsável pela execução das atividades do projeto;

3.2.3 Designar o(a) acadêmico(a) de graduação, que acompanhará o acadêmico de pós-graduação na execução das atividades do projeto;

3.2.4 Por meio do Programa de Pós-Graduação, desenvolver o projeto objeto desta parceria, por meio de um professor orientador do seu quadro de docentes.

3.2.5 Garantir ao bolsista de pós-graduação deste projeto os mesmos direitos e benefícios concedidos aos demais estudantes do programa de mestrado. A duração dos períodos que o bolsista passa na Empresa e na universidade, durante a execução do projeto, pode ser definida livremente entre os bolsistas, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do programa de pós-graduação ao qual está vinculado na **UNIOESTE** as metas do projeto;

3.2.6 A **UNIOESTE** será responsável pela organização de Seminários de acompanhamento do Programa, preferencialmente, com a participação de pesquisadores externos, bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT do CNPq.

3.3 Obrigações da FUNDEP:

3.3.1 Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

3.3.2 Receber e gerenciar recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

3.3.3 Executar o plano de aplicação financeiro, efetuando aquisições e pagamentos previstos, em conformidade com o plano de trabalho;

3.3.4 Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do acordo quando a execução financeira for efetuada por ela;

3.3.5 Apresentar prestação de contas ao final do acordo e sempre que solicitado por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**.

3.4 Obrigações da EMPRESA PARCEIRA:

3.4.1 Disponibilizar a contrapartida, correspondente a R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), de forma financeira conforme plano de trabalho anexo;



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

3.4.2 Disponibilizar, do total acima, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a despesas administrativas do projeto pela **FUNDEP**;

3.4.2.1 Fica previamente acordado que o valor total a ser dispendido pela EMPRESA **PARCEIRA** será de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), incluídas as despesas administrativas da fundação como detalhado na cláusula quinta;

3.4.3 Garantir aos bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela **UNIOESTE**, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições necessárias para o desenvolvimento do projeto, como previsto no Plano de Trabalho;

3.4.4 Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes acerca de matéria ambiental.

3.4.5 Participar dos Seminários de Acompanhamento do Programa MAI/DAI.

CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO

4.1 A cooperação definida neste Termo de Cooperação ocorrerá na forma disposta no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA

5.1 Em atenção a Chamada Pública CNPq nº 12/2020, o valor a ser disponibilizado pela EMPRESA **PARCEIRA**, a título de contrapartida financeira, será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

5.2 O valor a ser disponibilizado pela EMPRESA **PARCEIRA** à **FUNDEP** a título de pagamento de despesas administrativas do projeto, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser deduzido do valor acima.

5.3 O pagamento a serem realizado pela EMPRESA **PARCEIRA** será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do recibo pela **FUNDEP**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todos os direitos à propriedade intelectual que se obtiverem pela atuação conjunta dos **PARTÍCIPIES**, serão de propriedade da **UNIOESTE** e da **PARCEIRA** em cotitularidade, na proporção da respectiva participação de cada **PARTÍCIPE** no PROJETO. Os respectivos percentuais de participação serão definidos entre os **PARTÍCIPIES**, caso a caso, quando da montagem do processo de proteção intelectual.

6.1.1. Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, aperfeiçoamentos, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

6.2 Na consecução do objeto desta parceria, a propriedade intelectual poderá ser protegida no Brasil e em outros países, conforme definição em comum acordo pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de instrumento específico, em conformidade com o disposto nas subcláusulas abaixo:

6.2.1 Os custos relativos à preparação, depósito, registro, acompanhamento e manutenção da propriedade intelectual, porventura decorrentes do desenvolvimento da pesquisa, serão custeados pelos **PARTÍCIPIES** na proporção de sua titularidade;

6.2.2 Os **PARTÍCIPIES** notificarão um ao outro sobre quaisquer resultados desta cooperação, passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, devendo cada um, caso se decida pela proteção, cooperar para a preparação e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente, em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPE**;

6.3 Ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, a **UNIOESTE** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais, qualquer Direito de Propriedade Intelectual, materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Termo de Cooperação, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

6.4. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

7.1 Os **PARTÍCIPIES** definirão conjuntamente e em instrumento específico as condições para exploração da **TECNOLOGIA** a partir do desenvolvimento do **PROJETO**, inclusive na hipótese de licenciamento ou transferência a terceiros interessados.

7.2 Os resultados econômicos auferidos em eventual exploração da **TECNOLOGIA** por terceiros serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPE**.

7.3 Será facultado à **PARCEIRA** o licenciamento com exclusividade da quota-parte da **UNIOESTE** sobre a **TECNOLOGIA** porventura obtida na execução do presente Termo de Cooperação, nos termos do art. 6º, §1º- da Lei 10.973/2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições da presente cooperação, bem como de instrumento jurídico específico a ser celebrado.

7.4 Caso a cooperação resulte em conhecimentos e/ou técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (*know-how*), as partes decidem por não divulgar os respectivos conhecimentos, podendo, de comum acordo, licenciá-los ou transferi-los para exploração por terceiros interessados, sendo que as condições desta exploração serão definidas conjuntamente e em instrumento jurídico específico.

7.5 Sendo o produto tecnológico, resultado da parceria entre a **UNIOESTE** e a **PARCEIRA**, a **UNIOESTE** pode conferir a esta o direito para a produção e/ou comercialização do produto tecnológico e/ou para a prestação de serviços com base no produto tecnológico decorrente deste Termo de Cooperação, de acordo com a subcláusula abaixo:



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

7.5.1 Em comum acordo, quando for o caso, os partícipes poderão negociar a possibilidade de criação de uma ou várias empresas, para fins de exploração da tecnologia. Neste caso a **UNIOESTE** deve conferir, por meio de instrumento próprio (contrato de transferência/licenciamento de tecnologia) o direito para a produção, comercialização e/ou a prestação de serviços com base na tecnologia, decorrente deste termo de cooperação, para empresas criadas para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 Os **PARTÍCIPIES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Cooperação, inclusive quanto os dados pessoais dos clientes da **PARCEIRA**.

8.2 Os **PARTÍCIPIES** adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores etc., que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Termo de Cooperação na medida em que uma **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada a terceiros:

8.3.1 Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do Termo de Cooperação ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou

8.3.2 Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o acordado neste instrumento pelo **PARTÍCIPE** que a revele; ou

8.3.3 Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou

8.3.4 Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES** e eventual terceiro interessado.

8.4 Os **PARTÍCIPIES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Termo de Cooperação, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/96.

8.5 Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Termo de Cooperação, **Os PARTÍCIPIES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

8.6 Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim desta cooperação, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

8.7 Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao “**Projeto Proteína Hidrolisada de Sangue Suíno em Dietas para a Tilápia do Nilo como Alimento Funcional para Peixes e Determinação de Funcionalidade Metabólica**” serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO USO DE NOMES E MARCAS

9.1 Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro **PARTÍCIPE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Termo de Cooperação ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos **PARTÍCIPE**S, findando-se após 48 (quarenta e oito) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos **PARTÍCIPE**S.

10.2 O presente Termo de Cooperação, contudo, persistirá para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre os **PARTÍCIPE**S qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, na eventualidade de violação de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** que sofrer eventual violação, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente confirmados.

11.1.2 Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o **PARTÍCIPE** prejudicado, em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

11.2 Esta cooperação poderá ser dissolvida por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPE**S, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Termo de Cooperação.

11.3 Este termo poderá ser resiliado por qualquer dos **PARTÍCIPE**S, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.4 Os materiais de consumo remanescentes do presente Termo de Cooperação serão destinados à **UNIOESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

12.1 Os **PARTÍCIPE**S defenderão, indenizarão e isentarão a **PARCEIRA**, seus diretores, empregados e agentes de qualquer responsabilidade, perda, despesa (inclusive honorários advocatícios razoáveis), reivindicações por lesões ou danos resultantes da execução deste Termo de Cooperação, na proporção e na medida em que tais responsabilidades, perdas, despesas, honorários advocatícios ou reivindicações por lesões/danos sejam causados ou resultem de negligência, dolo ou omissões de seus representantes na execução do objeto deste Termo de Cooperação.



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1 Qualquer notificação relacionada ao presente Termo de Cooperação poderá ser feita pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de *e-mail*, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado, como segue:

Para a **UNIOESTE**:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ:

Altevir Signor

Rua da Faculdade, 645, Jardim Santa Maria, CEP 85.903-000, Toledo, PR

UNIOESTE *Campus* de Toledo

Tel.: 045 3379-7077; 045 99954-3247

E-mail: altevir.signor@gmail.com

Para a **PARCEIRA**:

BRF S.A.

Sr. José Maluf

Endereço Av. Senador Atilio Fontana, 4040 – Toledo PR

Bairro: Centro – CEP - 85900-900

Tel.: 045 98812-3929

E-mail: jose.maluf@brf.com

Para a **FUNDEP**:

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação

Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR

Tel.: 045 3324-6733 / 045 99944-0137

E-mail: fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com

13.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo de Cooperação será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável do **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 7º (sétimo) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou,
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

13.3 Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Caberá à **UNIOESTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

14.2 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos que envolvam este Termo de Cooperação deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, o apoio do CNPq, da PARCEIRA e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.2.1 Nas publicações científicas, o MCTIC deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)*”.

14.2.2 Os artigos científicos resultantes deste Termo de Cooperação deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Termo de Cooperação.

15.2 Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

15.3 A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

15.4 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Termo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

15.5 O presente Termo de Cooperação obriga os **PARTÍCIPIES** e seus sucessores, que deverão observá-lo integralmente.

15.6 O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Termo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

15.7 Se, durante a vigência deste Termo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

15.8 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

15.9 Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Termo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

16.1. As Partes declaram possuir seus próprios códigos de ética e de conduta e políticas anticorrupção e se comprometem a observar e garantir que seus respectivos colaboradores respeitem tais documentos. Em relação à PARCEIRA o MANUAL DE TRANSPARÊNCIA e a POLÍTICA CORPORATIVA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO estão disponíveis em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/como-atuamos/>.

16.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, em especial, quanto à legislação anticorrupção aplicável, incluindo mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei nº 9.613/98, ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e ao UK Bribery Act – UKBA. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

16.3. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Termo de Cooperação, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes. No caso da PARCEIRA, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao e-mail compliance@brf.com ou ao CANAL de TRANSPARÊNCIA em <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>.

16.4. A **UNIOESTE** autoriza a realização de auditorias de integridade por parte da PARCEIRA ou por quem for indicado por ela, durante a vigência do Contrato e até cinco anos após o término da relação, caso cheguem ao conhecimento da PARCEIRA fatos que, a seu exclusivo critério, justifiquem a necessidade de apuração do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, mediante notificação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Para tanto, a UNIOESTE deverá cooperar integralmente com a **PARCEIRA**, fornecendo os documentos, informações e cópias que a **PARCEIRA** entender necessários, e possibilitando a realização de entrevistas com pessoas vinculadas à **UNIOESTE**, inclusive terceiros. Ao final das apurações, caso a **PARCEIRA** tenha fundada suspeita de violação das obrigações assumidas pela **UNIOESTE**, poderá proceder à imediata rescisão do Contrato, sem qualquer ônus a **PARCEIRA**.

16.5. A **UNIOESTE** declara que, na data de assinatura deste instrumento, seus sócios, associados, acionistas, administradores ou dirigentes não se configuram como Pessoa



Unioeste Termo de Cooperação – Unioeste/BRF SA. nº 008/2021

Politicamente Exposta ("PPE"), tampouco Pessoa Vinculada a PPE, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

16.5.1. Na hipótese de alguma das pessoas acima indicadas vir a se tornar PPE ou Pessoa Vinculada a PPE, durante a vigência deste Termo de Cooperação, a UNIOESTE compromete-se a notificar imediatamente a **PARCEIRA** sobre tal condição, mediante envio ao e-mail compliance@brf.com, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 O presente Termo de Cooperação será regido pelas leis do Brasil, sendo que os **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam os **PARTÍCIPES**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Cascavel/PR, 29 de abril de 2021.

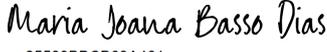
DocuSigned by:

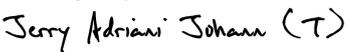
 874C6B744D0C4F0...
Alexandre Almeida Webber
 Reitor da Unioeste

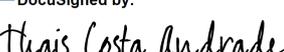
DocuSigned by:

 164471ECD33641B...
Ronaldo Bulhões
 Diretor Presidente da FUNDEP

DocuSigned by:

 58AF20D92F02401...
 DocuSigned by:

 25682BBCE63A461...
Representantes da EMPRESA PARCEIRA
BRF SA

Testemunhas:
 DocuSigned by:
 1. 
 01B0BAEDF2B94D0...
 Nome: Jerry Adriani Johann
 CPF: 970.975.949-34

DocuSigned by:
 2. 
 F489D0C6D008478...
 Nome:
 CPF:

Extrato 008.2021

Natureza: Termo de Cooperação nº 008/2021 **Partes:** UNIOESTE X BR F X FUNDEP **Objeto:** Desenvolvimento do projeto "Proteína Hidrolisada de Sangue Suíno em Dietas para a Tilápia do Nilo como Alimento Funcional para Peixes e Determinação de Funcionalidade Metabólica". **Data da Assinatura:** 17/05/2021 **Vigência:** 17/05/2025

90392/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1126/2021-GRE, DE 03 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 0916/2021-GRE, de 09 de abril de 2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 61786/2021, de 06 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0916/2021-GRE, de 09 de abril de 2021, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar contra o Professor NILTON GARCIA MARENGONI, RG nº 4.233.424-3, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, por possível infringência ao Art. 9º incisos I (urbanidade) e IV (boa conduta) e Art. 10, Inciso XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1127/2021-GRE, DE: 03 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 61786/2021, de 06 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Professor NILTON GARCIA MARENGONI, RG nº 4.233.424-3, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, por possível infringência ao Art. 9º incisos I (urbanidade) e IV (boa conduta) e Art. 10, Inciso XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), integrantes da Resolução nº 046/2008-COU (Código Disciplinar da Unioeste), estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: THAIS SOUTO BIGNOTTO, RG nº 12.317.812-2, como Presidente; EDUARDO NUNES JACONDINO, RG nº 9.674.872-8; e APARECIDA FEOLA SELLA, RG nº 3.398.122-8, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

85667/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO. 053/2021 SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019 e no Decreto Estadual 8.955/2018 de 07 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Luis Felipe Costa Pereira dos Santos, RG 9.465.489-0, como Fiscal de Contrato de Convênio entre a Secretaria de Estado de Comunicação e Cultura – SECC e a E-Paraná, em especial, o Contrato de Gestão 01/2019 – SIT 42330.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

90331/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 062/2021 Data: 07/05/21 Início: 03/05/21 Prazo: 120 dias nº:
Contrato: CA 21/0940 Valor: R\$ 411.746,00 Objeto: Reforma
Próprio: 34º Circunscrição Regional De Trânsito - Orgão:
Certran
Executor: Ccs Construtora Eireli - Me
Fiscalização da Ederson Olivo Da Silva
Obra: 116.109-D/PR
Fiscal: Leandro Salomão Piana
Substituto: 70.313-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

90613/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 063/2021 Data: 10/05/21 Início: 24/05/21 Prazo: 150 dias nº:
Contrato: CA 21/0718 Valor: R\$ 41.732,00 Objeto: Projeto
Próprio: Conselho Tutelar - Guarapuava Orgão:
Executor: Paulo Zoan Benedetti Chenso Arquitetura
Fiscalização da Vivian Colley
Obra: A 32.666-6
Fiscal: Isaura Marques De Souza
Substituto: A 30.869-2

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

90622/2021